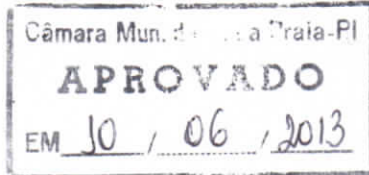




GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI Nº 010 /2013



Institui gratificação de produtividade fiscal na Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída gratificação de produtividade fiscal a ser atribuída aos agentes de fiscalização de rendas e de obras do Município, em efetivo exercício na Secretaria Municipal a que estejam subordinados, cuja atividade importe no incremento real da ação fiscalizadora ou em funções internas que visem ao aperfeiçoamento operacional da administração financeira-tributária, na forma em que dispuser o regulamento.

Art. 2º - A gratificação de produtividade fiscal corresponderá a 3% (três por cento) de que trata este artigo, será dividido em partes iguais entre os agentes fiscais de rendas e de obras do Município, com exceção daquele que estiver afastado do exercício efetivo de suas atividades.

Parágrafo único. A base de cálculo para a gratificação de produtividade fiscal será a arrecadação dos tributos, taxas e impostos, incluídos juros e multas, de que tenha contribuído o agente, efetivamente, para sua realização.

Art. 3º - A gratificação de produtividade fiscal será atribuída aos fiscais do Município que desempenharem funções em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.

Parágrafo único – É permitido ao servidor a que se refere este artigo, desde que não haja prejuízo das obrigações inerentes ao regime de tempo integral:

- I – a participação em órgãos de deliberação coletiva;
- II – a prestação eventual de assistência a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos, desde que devidamente autorizado pelo titular da Secretaria Municipal a que esteja subordinado.

Art. 4º - A gratificação de produtividade fiscal não será incorporada, sob nenhuma hipótese, aos vencimentos dos fiscais de trata a presente lei.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Praça José Adrião nº 23 – Centro – CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44 – Fone/Fax: (86) 3369-1124



GABINETE DA PREFEITA

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal editará Decreto regulamentando a presente lei, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 03 de junho de 2013.

Vânia Regina de Carvalho Ribeiro
Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Praça José Adrião nº 23 – Centro – CEP: 64.222-000
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44 – Fone/Fax: (86) 3369-1124



GABINETE DA PREFEITA

MENSAGEM:

**Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,**

Estamos encaminhando para apreciação e deliberação nesta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que institui a gratificação de produtividade fiscal a ser atribuída aos agentes de fiscalização de rendas e de obras do Município.

O projeto de lei ora encaminhado, é de relevante interesse da Municipalidade, pois tem por objetivo dotar a Município de instrumentos legais que contribuíam com o incremento da arrecadação municipal, através da ação de seus agentes, especialmente aqueles que trabalham na fiscalização de rendas e de obras, valorizando os profissionais e dando-lhes incentivo ao trabalho.

Assim é que, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo, para apreciação, deliberação e consequente aprovação do projeto de lei ora proposto, em regime de urgência, na forma regimental desta Casa Legislativa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cajueiro da Praia(PI), 03 de junho de 2013.

Vânia Regina de Carvalho Ribeiro
Prefeita Municipal